

PROVIMENTO Nº 26, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Código de validação: 6FC2048795
PROV - 262024
(relativo ao Processo 316012024)

Suspende a eficácia do [Provimento nº 25, de 22 de maio de 2024](#), que dispõe sobre a intimação, aos(as) advogados(as), dos atos judiciais praticados nos feitos que tramitem no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito da Justiça Comum Cível do 1º(primeiro) grau de jurisdição, Juizados Especiais Cíveis e Turmas Recursais.

O **DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 455, de 27 de abril de 2022](#) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ obriga os Tribunais a utilizarem o Domicílio Judicial Eletrônico para tramitação dos processos, mas também prevê a publicação por intermédio do Diário de Justiça Eletrônico como instrumento de intimação dos atos judiciais;

CONSIDERANDO a aparente contradição entre a [Resolução nº 455, de 27 de abril de 2022](#) e o [Código de Processo Civil](#), uma vez que este elenca a intimação via publicação no Diário de Justiça Eletrônico como subsidiária à intimação por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar consulta junto ao CNJ quanto à interpretação da [Resolução nº 455, de 27 de abril de 2022](#);

CONSIDERANDO a ausência de uniformização nos Tribunais brasileiros sobre o meio que deve ser utilizado para efetivar as intimações aos(as) advogados(as) nos processos judiciais eletrônicos, uma vez que os Tribunais têm realizado as intimações por intermédio de intimação eletrônica e/ou publicação no Diário de Justiça Eletrônico;

CONSIDERANDO que a jurisprudência brasileira está consolidando-se no sentido de que a publicação no Diário de Justiça Eletrônico não é obrigatória e que a intimação via sistema eletrônico prevalece sobre aquela para fins de contagem dos prazos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se avaliar o impacto das intimações realizadas eletronicamente no tempo médio de tramitação dos processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis;

PROVÊ:

Art. 1º Ficam suspensos, retroativamente, à data de sua publicação, até ulterior deliberação, os efeitos do [Provimento nº 25, de 22 de maio de 2024](#) da Corregedoria-Geral da Justiça -CGJ

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 29 de maio de 2024.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/05/2024 18:00 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

Informações de Publicação

98/2024	03/06/2024 às 15:20	04/06/2024
---------	---------------------	------------